

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8 /GGF/2006

Às

Escolas Básicas e Secundárias.....

Agrupamentos de Escolas

Escolas Profissionais Públicas

DATA: 2006/JUN/27

**ASSUNTO: Gratificações de Especialização e de Itinerância –
Nº 3 do Art.º 1º do Decreto-lei nº 232/87, de 11 de Junho**

1. Nos termos do estabelecido no nº. 3 do Art.º 1º do Decreto - lei nº 232/87, de 11 de Junho, “as gratificações de especialização e de itinerância não serão abonadas no período de interrupção das actividades lectivas correspondentes aos meses de Verão”.
2. Face ao exposto, recorda-se, não há lugar ao pagamento das referidas gratificações no período de interrupção que ocorre nos meses de Verão, entre o termo das actividades lectivas e o início das mesmas (Ver calendário escolar fixado anualmente, para a educação pré-escolar e para os ensinos Básico e Secundário).
3. Apenas nos casos em que se encontre por liquidar algum deste tipo de abonos, respeitante a meses anteriores, poderá ser incluída a correspondente verba na requisição de fundos, devendo no entanto caso tal aconteça ser justificada, em observações, a razão dessa inclusão.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR



(Edmundo Gomes)